



LEI MUNICIPAL Nº 1.557 DE 24 DE JUNHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicada no quadro de aviso da
Câmara, em 25 06 2025

Bianco Antônio
Secretaria Municipal Legislativa

Dispõe sobre a alteração das leis municipais n.º 447/2007, 1.514/2025, 1.368/2022 e 1.452/2023, reenquadrando os cargos que especifica e dá outras providências, garantindo que nenhum servidor público do município de Fundão receba valor inferior ao salário mínimo nacional vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reenquadrados os seguintes cargos constantes da estrutura de cargos permanentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, contidos no anexo A17 da Lei Municipal n.º 447/2007.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
Agente Administrativo	6	40
Agente de Serviços	6	40
Agente de Suporte Operacional	6	40
Agente Municipal de Defesa Civil	6	40
Assistente Administrativo	6	40
Assistente em Gestão Pública e Programas Governamentais	6	40
Auxiliar de Serviços Hospitalar	6	40
Cuidador de Educação Especial	6	30
Cuidador de Educação Infantil	6	30
Condutor de Ambulância	6	40
Educador Social	6	40
Guarda Patrimonial	6	40
Intérprete de Libras	6	30
Motorista Profissional	6	40
Secretário Escolar	6	40
Servente	6	40
Servente Escolar	6	40

Art. 2º - O reenquadramento de que trata o art. 1º compreende também o servidor inativo assegurado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.





Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.514 de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária mensal de 200 (duzentas) horas em regime de escala a ser definida pela municipalidade e perceberão vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), além dos seguintes direitos:”

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente Lei perceberão vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), além do Ticket-alimentação.”

Art. 5º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2025.

Art. 6º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.452, de 26 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial são enquadrados na estrutura de cargos, a saber:
I - nível 6 (seis); e
II - carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.”





Art. 7º O anexo A20 da Lei Municipal n.º 447/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO A20 DA LEI Nº 447/2007- TABELA SALARIAL ADM E SAUDE															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	876,19	902,48	929,55	957,44	986,16	1.015,74	1.046,21	1.077,60	1.109,93	1.143,23	1.177,53	1.212,86	1.249,25	1.286,73	1.325,33
2	957,42	986,15	1.015,73	1.046,20	1.077,59	1.109,92	1.143,22	1.177,51	1.212,84	1.249,22	1.286,70	1.325,30	1.365,06	1.406,01	1.448,19
3	1.046,21	1.077,60	1.109,93	1.143,23	1.177,52	1.212,85	1.249,23	1.286,71	1.325,31	1.365,07	1.406,02	1.448,21	1.491,65	1.536,40	1.582,49
4	1.212,84	1.249,22	1.286,70	1.325,30	1.365,06	1.406,01	1.448,19	1.491,64	1.536,39	1.582,48	1.629,95	1.678,85	1.729,22	1.781,09	1.834,53
5	1.325,31	1.365,07	1.406,02	1.448,21	1.491,65	1.536,40	1.582,49	1.629,97	1.678,87	1.729,23	1.781,11	1.834,54	1.889,58	1.946,27	2.004,65
6	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65	2.040,07	2.101,27	2.164,31	2.229,24	2.296,12
7	2.190,54	2.256,26	2.323,94	2.393,66	2.465,47	2.539,44	2.615,62	2.694,09	2.774,91	2.858,16	2.943,90	3.032,22	3.123,19	3.216,88	3.313,39
7.1	2.500,00	2.575,00	2.652,26	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58	3.564,40	3.671,33	3.781,47
8	2.766,89	2.849,89	2.935,39	3.023,45	3.114,15	3.207,58	3.303,81	3.402,92	3.505,01	3.610,16	3.718,46	3.830,02	3.944,92	4.063,26	4.185,16
9	3.610,18	3.718,48	3.830,04	3.944,94	4.063,29	4.185,19	4.310,74	4.440,06	4.573,27	4.710,46	4.851,78	4.997,33	5.147,25	5.301,67	5.460,72
10	4.710,46	4.851,78	4.997,33	5.147,25	5.301,67	5.460,72	5.624,54	5.793,28	5.967,07	6.146,09	6.330,47	6.520,38	6.716,00	6.917,48	7.125,00

Parágrafo único: Os servidores, mesmo que não mencionados no art. 1º da presente lei, que porventura estiverem enquadrados nos níveis 1, 2, 3, 4 ou 5, extintos neste momento, ficam reenquadrados automaticamente para o nível 6.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/06/2025 A 31/12/2025	R\$ 97.363,09
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 194.726,19
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 194.726,19

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 24 de junho de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 24 de junho de 2025.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração

